

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL " APOIO AO
TRANSPORTE MARITIMO "

I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reunida nos dias 3 e 4 de Setembro em Ponta Delgada, apreciou a proposta de diploma sobre Apoio ao Transporte Marítimo e emite por unanimidade o parecer que se segue.

II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea d) do artº 33º e na alínea c) do artº 32 do Estatuto Pólítico Administrativo conjugados com o artº 229 da Constituição.

III

(APRECIÇÃO NA GENERALIDADE)

- 1 . Em nota justificativa, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo considera que a presente proposta visa apoiar particularmente as pequenas empresas de transporte marítimo inter-ilhas e nomeadamente as existentes no grupo central. Aquela nota justificativa dá-nos igualmente conta dos esforços que a Sécetaria Regional dos Transportes e Turismo vem envidando no sentido de reunir em Sociedade todos os armadores de tráfego local que opeam no grupo central e de facultar-lhes os meios naturais necessários ao tráfego regular de passageiros e mercadorias . Entende a Comissão que a presente proposta de diploma é tão importante quanto a existência e o bom funcionamento das ligações marítimas inter-ilhas. Porém, a Comissão discorda frontalmente de na mesma nota justificativa e no preâmbulo se considerar que as ligações marítimas com o exterior que se efectuavam em precárias condições " satisfazem agora plenamente as actuais necessidades económicas e sociais da Região". Não deixamos de reconhecer o enorme esforço dispendido ao longo da ultima década . Anima-nos pensar que esse esforço será continuado com vista a melhorar algumas condições ainda bem precárias nas nossas ligações marítimas com o exterior. Algumas ilhas ainda não têm porto com condições para uma correcta ligação com o exterior, outras têm-no mas as suas condições não encontram satisfação plena em relação às nossas necessidades económicas e sociais. Mesmo em termos de transporte marítimo dos Açores para o exterior , pensamos que muito ainda há a melhorar.

IV

(APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE)

A presente proposta de diploma altera o Decreto Legislativo Regional nº 22/84/A de 22 de Agosto e basicamente restringe os apoios ao transporte marítimo a projectos de renovação de frota considerados de interesse regional para assegurar o tráfego inter-ilhas de pessoas e bens, realizados pelos iates, lanchas e barcos de boca aberta o que, no anterior diploma tinha um âmbito alargado.

ARTO 1º

(PROJECTOS A APOIAR)

Nada a referir

A presente proposta apenas difere em relação à anterior pelo facto de restringir os apoios aos projectos mencionados anteriormente.

ARTO 2

Nada a referir

Igual ao anterior Decreto Legislativo Regional.

ARTO 3º

(BENEFICIAR A NATUREZA DO APOIO)

Nada a referir

Igual ao anterior Decreto Legislativo Regional

ARTO 4º

(LIMITES)

Os limites de apoio diferem do anterior Decreto Legislativo Regional. Enquanto que

antes a taxa de anual a suportar pelos beneficiários não podia ser superior a 20%, agora a sua fixação dependerá da análise casuística. Por outro lado, o valor do subsídio reembolsável que antes não podia ultrapassar 30% do investimento com período de reembolso de 10 anos e de carência de 2 passou a não poder ser superior a 35% com o mesmo período de reembolso mas com um período de carência de 3 anos.

ARTO 5º

(COMPENSAÇÃO DE JUROS)

A Comissão propõe a eliminação do ponto 4, por entender que o disposto naquele número é uma responsabilidade inerente à própria instituição de crédito e como tal considera desnecessária a referência.

ARTO 6º

(SUBSIDIOS REEMBOLSÁVEIS)

Nada a referir

ARTO 7º

(CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELO GOVERNO REGIONAL)

Igual ao artigo 5º do anterior Decreto Legislativo Regional, introduzindo-se a figura de ajuste directo e dispensa de concurso público para a exploração de embarcações construídas ou adquiridas pelo Governo Regional quando a conveniência do interesse para a Região Autónoma dos Açores se verificar e quando o serviço público do transporte só possa ser realizado satisfatoriamente por empresa ou associação de empresas com especial aptidão para a actividade em causa.

ARTO 8º

(FISCALIZAÇÃO)

Nada a referir

A Comissão propõe a eliminação do nº 3 por entender que a matéria nele exposta sobre cobrança coerciva das dívidas, devem seguir o processo comum.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 1987

A RELATORA

GABRIELA SILVA

Aprovado por unanimidade em 4 de Setembro 1987

O PRESIDENTE

JORGE MANUEL CASTANHEIRA CRUZ